



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 1153/15

"Dispõe sobre: *“Altera a redação do parágrafo único e da alínea “f” do artigo 12, da Lei Complementar nº 02 de 11 de setembro de 2.006”.*

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art.º 1º - O parágrafo único e a alínea “f” do artigo 12, da Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2.006, passam a vigorar com a seguinte redação, mantidos os dispositivos referidos com pontilhados:

Art. 12 -

Parágrafo Único - A carga horária de cada estagiário será de 06 (seis) horas diárias, limitada ao máximo de 30 (trinta) horas semanais e de 04 (quatro) horas diárias, limitadas ao máximo de 20 (vinte) horas semanais, conforme o caso, observando-se o disposto nos incisos I e II do artigo 10 da Lei do Estágio, Lei nº 11.788/08, sendo remunerados com o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional por mês, e seu número fica determinado por Departamentos, conforme segue:

a).....
b).....
c).....
d).....
e).....
f) Educação e Cultura	35
g).....
h).....
i).....
j).....
l).....

Art.º 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 23 de janeiro de 2015.

Joaquim da Cruz Júnior
Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza
Assessora de Gabinete